



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação para a Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA.

Aardvark Technologies Mozambique, S.A.

Agro-Cereais Langa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Agrosell – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Al Zaid – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Óbito de Amélia Arronita Leonardo Vilanculos.

Anelfo Electrocanal – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artranslog & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AS Cofragem & Serviços, Limitada.

Cajó Empreendimentos, Limitada.

Centro Educacional Primário Geração Justa – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CK Auto & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

CR - Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

DDM Group Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

East Africa Deep Fishing Moçambique, Limitada.

Electro J & G, Limitada.

Flacafe, Limitada.

Flex Thinking, Limitada.

Innovar Distribuidores e Prestação de Serviços, Limitada.

Iolanda Nilza Bussiness Center, Limitada.

Katalytikos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lâminas de Moçambique, S.A.

LTM Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lusotradutores, Limitada.

M.A Signage – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Macrovision Investiments – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Melana Group, Limitada.

Miraka, Limitada.

Mouva Mpali, E.I.

Mozsom, Limitada.

Netclix, Limitada.

New Horizons International Investiments, Limitada.

Pedreira Xicochane, Limitada.

Peomar, Electro-Ferragens, Limitada.

Prestige Distribution, Limitada.

Pucho e Filhos Construções, Limitada.

Safety Minds, Limitada.

Sara Investments, Limitada.

Serração & Carpintaria Mocuba, Limitada.

Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

The Luxury Closet – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Villuxy Investments, Limitada.

Zara Mozambique Logística e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, Assuntos constitucionais e Religiosos, o reconhecimento jurídico da Associação para Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Aprecisado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação para Promoção da Liderança em Moçambique-Sucesso Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 19 de Fevereiro de 2023. — A Ministra, *Helena Mateus Kida*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado

Dois) O Conselho Fiscal compõe-se de um (1) presidente, dois (2) vice-presidente, e três (3) secretário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, por sua iniciativa, de dois dos membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente duas vezes ao ano e extraordinariamente sempre que necessário.

Três) O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, renovável uma única vez por período igual.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competência do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Sucessos Moçambique tendo em conta o plano de actividades;
- b) Fiscalizar o cumprimento do plano de actividades e orçamento da Sucessos Moçambique.

SECÇÃO IV

Dos fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Constituem fundos da Sucessos Moçambique:

- a) As taxas provenientes das contribuições no âmbito das actividades da Sucessos Moçambique;
- b) As jóias das quotas mensais dos membros da Sucessos Moçambique.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, obedece-se todos os dispositivos legais aplicáveis, e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Extinção e liquidação

A Sucessos Moçambique, extingue-se por decisão do Conselho de Direcção e por deliberação em Assembleia Geral, de um ¾ de todos membros da Assembleia Geral expressamente convocada para efeito.

Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de quatro de Julho de dois mil e vinte e três, da Associação Moçambicana para Saúde e Ambiente – AMOSA, matriculada nesta conservatória no dia 14 de Abril de 2021, sob NUEL 10155097, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, com publicação no *Boletim da República* de sexta-feira, 20 de Novembro de 2020 III Série n.º 223, os associados aprovaram por unanimidade a mudança da sede de Quelimane para Maputo e alteração de âmbito provincial para nacional. Em consequência da deliberação efectuada, é alterada a redacção do artigo dois dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO DOIS

(Sede e duração)

Um) A AMOSA tem a sua sede na casa n.º 50, quarteirão 4, bairro Agostinho Neto, distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo mediante deliberação da Assembleia Geral, transferi-la para outro local dentro da província.

Dois) A AMOSA constitui-se por tempo indeterminado e é de âmbito nacional e poderá constituir ou tomar parte em quaisquer associações, fundações ou sociedades e ainda outras pessoas colectivas.

Quelimane, 6 de Julho de 2023. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Aardvark Technologies Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1050066778, uma entidade denominada Aardvark Technologies Mozambique, S.A., que irá reger-se pelos artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Aardvark Technologies Mozambique, S.A., e tem a sua sede em Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1723, 1.º andar. A sociedade é constituída por tempo indeterminado. A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação do Conselho da Administração.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Controle de todos sistemas de jogos;
- b) Fazer *software* de jogos;
- c) Dar certificações de jogos;
- d) Actividades de informática; e
- e) Prestação de serviços diversos; etc.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de um milhão de meticais, representado por mil acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas em capital, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

As acções podem ser ao portador ou nominativas podendo ser tituladas ou escriturais. As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão. Sem prejuízo do disposto no número dois do presente artigo, a sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferências sem voto. Os títulos são assinados por dois administradores. A transmissão de acções ordinárias depende do consentimento da Assembleia Geral tendo os accionistas o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleição, mandato e remuneração)

Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos. O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, com excepção do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único,